

DECRETO Nº 30.129

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

**Estabelece os critérios para comprovação do
AUXÍLIO EDUCAÇÃO 2008 e dá outras
providências.**

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto nº 27.613, de 27 de fevereiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 28.955, de 17 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO o teor do art.18 da Portaria PREVI-RIO nº 738, de 07 de abril de 2008, e tendo em vista o que consta no processo nº 05/504.278/2008,

DECRETA:

Art. 1º Os segurados que foram beneficiados nas modalidades PREVI-EDUCAÇÃO e PREVI-ESCOLA, bem como os pensionistas na modalidade PREVI-EDUCAÇÃO, no exercício de 2008, deverão apresentar no período de 03 a 19 de dezembro do corrente, a seguinte documentação:

I - original de declaração, expedida pelo estabelecimento de ensino, conforme modelo do Anexo I, comprovando que o menor esteve inscrito para o ano letivo de 2008, em papel timbrado, assinada pelo responsável da escola com respectivo carimbo, constando:

- a) nome, endereço, telefone e CNPJ do estabelecimento de ensino;
- b) nome do aluno;
- c) data de nascimento;

- d) filiação;
- e) no caso de escolas particulares comprovação da autorização de funcionamento por órgão oficial competente;
- f) período em que esteve vinculado ao estabelecimento de ensino;
- g) data de expedição da declaração.

II - termo de responsabilidade do segurado ou pensionista, datado e assinado, na forma do Anexo II;

III - certidão de nascimento ou identidade do beneficiário;

IV - contracheque do servidor ou pensionista.

§ 1º Não será exigido laudo médico dos beneficiários portadores de deficiência que possuam averbação do estado junto ao sistema ERGON.

§ 2º No caso do PREVI-ESCOLA, a declaração do item I de verá ser de instituição da rede privada reconhecida por órgão oficial competente.

§ 3º Não será exigida a comprovação referente ao benefício Previ-Material Escolar.

§ 4º O Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO, expedirá Portaria específica em caso de necessidade de prorrogação do prazo previsto no art. 1º.

Art. 2º A recepção dos documentos será descentralizada e obedecerá aos seguintes critérios:

I - de segurados ativos serão recebidos pelos seus respectivos órgãos de recursos humanos;

II - de segurados inativos serão recebidos nas Regiões Administrativas e Posto CMRJ listadas no Anexo III;

III - de pensionistas e de segurados com beneficiários portadores de deficiência serão recebidos na Gerência de Serviços Assistenciais do PREVI-RIO.

Parágrafo único. O PREVI-RIO disponibilizará na internet no endereço www.rio.rj.gov.br/previrio, os formulários a serem utilizados na comprovação do Auxílio-Educação.

Art. 3º A verificação por parte do PREVI-RIO de que o beneficiário, ou seu representante, prestou qualquer informação ou declaração falsa, imprecisa, incorreta ou deixou de entregar a documentação elencada no art. 1º, implicará no desconto em sua folha de pagamento do valor referente ao benefício, sem prejuízo da responsabilidade legal pertinente.

Art. 4º As inscrições do Auxílio-Educação em suas modalidades, pela internet ou presencial, bem como as retificações de data de matrícula/freqüência na escola dos beneficiários já inscritos, encerram-se no dia 2 de dezembro de 2008.

Art 5º Os documentos recebidos dos segurados pelos órgãos do inciso I e II do art. 2º, serão encaminhados à Gerência de Serviços Assistenciais do PREVI-RIO, até a data de 30 de dezembro de 2008.

Art. 6º As Secretarias, por intermédio de seus órgãos de Recursos Humanos, realizarão a análise da documentação comprobatória apresentada pelos segurados, bem como a implementação no aplicativo do sistema do Auxílio Educação/2008 das habilitações, sob coordenação do PREVI-RIO.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e o PREVI-RIO expedirão Resolução Conjunta normatizando as condições para funcionamento de um grupo de trabalho, formado por servidores de todas as secretarias e com atuação no PREVI-RIO, em atendimento ao preceituado no art. 6º.

Art. 8º A documentação do Auxílio Educação/2008 ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo para verificação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2008 – 444º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O RIO 28.11.2008

ANEXO I

Modelo de Declaração do Estabelecimento de Ensino

Estabelecimento de Ensino:

Endereço:

Telefone:

CNPJ:

Portaria de Autorização de Funcionamento Escolar (no caso de creche ou escola privada):

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro, conforme determina a Portaria PREVI-RIO nº 738 de 07 de abril de 2008, que o aluno _____ nascido em _____, filho de _____ e _____, esteve vinculado neste estabelecimento de ensino no período de _____ a _____ de 2008.

Data: ____/____/____

Assinatura do responsável

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUXÍLIO-EDUCAÇÃO 2008

DADOS DO SEGURADO OU PENSIONISTA	
Matrícula	Nome
CPF	Telefone Residencial
	Telefone Colunar
	Telefone Comercial
Endereço	Número
Complemento	Bairro
Município	UF
	Cep
DADOS DOS BENEFICIÁRIOS	
Nome Completo	
Nome Completo	
Nome Completo	
Nome Completo	
Nome Completo	
<p>Declaro que assumo a responsabilidade de utilização dos recursos a mim repassados para os fins previstos no Decreto nº 28.955 de 17/01/08 e que são verdadeiras as informações oferecidas para obtenção do benefício nele estabelecido, sob pena das sanções cabíveis na legislação vigente, inclusive, o desconto em folha de pagamento do valor referente ao Auxílio-Educação.</p>	
Data do Preenchimento	Assinatura do Beneficiário
Assinatura e carimbo do responsável pelo recebimento	Matrícula do resp. pelo recebimento

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUXÍLIO-EDUCAÇÃO 2008

COMPROVANTE DE ENTREGA		
Matrícula do Beneficiário	Data do Preenchimento	Assinatura e carimbo do responsável pelo recebimento

ANEXO III

Postos de Regiões Administrativas e Câmara Municipal

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA CRUZ - Rua Fernanda, 155.

Agente: Clenilda de Castro Caetano dos Santos

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE JACAREPAGUÁ – Praça Seca, 9.

Agente: Emanuel Caetano Cardoso

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ANCHIETA - Praça Padre Jesuíno Ventura s/nº

Agente: Marlene Bispo Corrêa

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ILHA DO GOVERNADOR - Rua Orcadas, 435.

Agente: Jorge Vasconcelos Moraes

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MADUREIRA - Rua Carvalho de Souza, 274.

Agentes: Rosemary Pereira Malaquias e Marcos Augusto Camarate

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO COMPLEXO DO ALEMÃO - Rua Uranos, 1230.

Agente: Rozane Castro S. Belfort

CÂMARA MUNICIPAL - Praça Marechal Floriano, s/nº.

Agente: Marco Antonio Ladeira

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BANGU – Rua Silva Cardoso, 349

Agente: Cosme de Almeida França